



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO Nº 035/2024

RELATOR (A): DRA. SUZANA IDA LACERDA VALENTE MATOS

DENUNCIADO (S): MÁRCIO NUNES DUTRA, FRANCISBERTO BANDEIRA DA COSTA, ANTONIO MARCOS RODRIGUES CHAGAS.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE HANDEBOL 2024 -

DATA DO JOGO: 09/11/2024

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

ACÓRDÃO

Trata-se de denúncia oferecida em desfavor dos denunciados. 1). MARCIO NUNES DUTRA, atleta da OE HCM/IEDI/MANAUARA nos termos do artigo 243-F, §1º do CBJD. 2). FRANCIBERTO BANDEIRA DA COSTA, técnico da OE HCM/IEDI/MANAUARA nos termos do artigo 257 do CBJD. 3). ANTONIO MARCOS RODRIGUES S. CHAGAS, técnico da OE A.I.H./ITACOATIARA nos termos do artigo 257 do CBJD. Partida pelo CAMPEONATO AMAZONENSE DE HANDEBOL 2024, categoria NÃO profissional, realizado no dia 09/11/2024.

Consta na denúncia que em jogo realizado no dia 09/11/2024 em disputa válida pelo Campeonato Amazonense de Handebol organizado pela Liga de Handebol do Amazonas narrou o árbitro em súmula de partidas os fatos que levaram a formulação da presente denúncia.

1) MARCIO NUNES DUTRA, atleta da OE HCM/IEDI/MANAUARA nos termos do artigo 243- F, §1º do CBJD.

No jogo válido pelo Campeonato Amazonense de Handebol Adulto Masculino 2024 entre as EPD's HCM/IEDIMANAUARA x A.I.H./ITACOATIARA no dia 09 de novembro no Atlético Rio Negro Clube o atleta da EPD HCM/IEDI/MANAUARA: MARCIO NUNES DUTRA, após o termino da partida, se direciona ao banco de reserva da EPD A.I.H./ITACOATIARA e começou a desferir as seguintes palavras: **"VOLTA PARA O INTERIOR, CARALHO"**.

O atleta citado foi relatado na REGRA 8.10a (Comportamento insultante, ou ameaçador dirigido a outra pessoa, por exemplo, árbitros, secretários/cronometristas, delegado, oficial de equipe, jogador ou espectador; o comportamento pode ser verbal ou não verbal "por exemplo: expressões faciais, gestos, linguagem corporal ou contato físico") da modalidade.

O fato ocorreu após partida e mesmo que esteja encerrado o jogo isso não autoriza o jogador a tomar as ações descrita no relatório e expressões como "VOLTA PARA O INTERIOR, CARALHO" com intuito de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

humilhar e desqualificar pessoas de outros municípios do Amazonas não devem ser consideradas como normal, ao contrário, é um privilégio que uma competição como essa esteja dando acesso as equipes de outros municípios participarem de jogos organizados pela Liga Amazonense de Handebol.

É notório pelo relato que o denunciado se direciona ao banco dos adversários com intuito de ofender em razão do local em que os mesmos residem ao dizer “VOLTA PARA O INTERIOR, CARALHO”, ferindo a regra 8.10. a da modalidade:

Em razão desta ação do Denunciado houve a ocorrência relatada que envolve os outros dois denunciados desta Denúncia:

Após isso, iniciou uma confusão da parte da EPD A.I.H./ITACOATIARA revoltados pela atitude do atleta da outra equipe, onde o Técnico da EDP A.I.H./ITACOATIARA: ANTONIO MARCOS CHAGAS aponta o dedo em direção ao rosto do Técnico da EDP HCM/IEDI/MANAUARA: FRANCIBERTO BANDEIRA DA COSTA, no qual o mesmo revida com "um tapa na mão" do técnico da EPD A.I.H. ITACOATIARA, sendo necessário a intervenção do árbitro e delegado da partida. O técnico citado foi relatado na REGRA 8.10a (Comportamento insultante, ou ameaçador dirigido a outra pessoa, por exemplo, árbitros, secretários/cronometristas, delegado, oficial de equipe, jogador ou espectador; o comportamento pode ser verbal ou não verbal "por exemplo: expressões faciais, gestos, linguagem corporal ou contato físico") da modalidade.

2) Os dois técnicos de ambas as Equipes se envolvem numa discursão no qual o Sr. ANTONIO MARCOS CHAGAS, técnico da A.I.H ITACOATIARA e o Sr. FRANCIBERTO BANDEIRA DA COSTA, técnico da EPD HCM/IEDI/MANAUARA que após o fato acima descrito se envolveram em um conflito no qual o Denunciado Antonio aponta o dedo para o Denunciado Franciberto que revida com um tapa em sua mão. Esse embate entre os técnicos que em razão de suas funções deveriam ser os primeiros a darem exemplo para seus atletas acabou por demonstrar uma falta de despreparo emocional entre os profissionais desportivos que ao invés de reprimir infrações como o tumulto, conflito ou rixa foram os autores desta ação antidesportiva.

A procuradoria postula pela CONDENAÇÃO, nos termo da Denuncia.

A defensoria Rubia Helena Nascimento Ferreira, Pelo exposto, frente à primariedade dos atletas incursos na Denuncia, conforme certidão nada consta, às fls. 14-15-16, a defensora requer pela aplicação da penalidade mínima legal prevista nos referidos artigos para cada um dos incursos na denuncia, observando as reduções previstas no artigo 182 do CBJD, por serem atletas de EPD de categoria não profissional.

A citação foi expedida nos termos do edital, às fls. 12 constam os antecedentes desportivos do denunciado, tecnicamente primário, te
É o breve relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

VOTO

Recebo a denúncia, visto que se encontram presentes todos os requisitos de admissibilidade.

Diante disso, passo a análise da denúncia.

O Denunciado MARCIO NUNES DUTRA, atleta da OE HCM/IEDI/MANAUARA, cometeu o disposto legal do artigo.

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Resta comprovado que houve ofensa na partida, conforme o relatado em súmula, fato este que se enquadram nos termos do Art. 243-F §1º, do CBJD, conduta esta que enseja uma responsabilização.

ANTONIO MARCOS CHAGAS, técnico da A.I.H ITACOATIARA e o Sr. FRANCIBERTO BANDEIRA DA COSTA, técnico da EPD HCM/IEDI/MANAUARA, foram denunciados nos termos do Art. 257 do CBJD.

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente. Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Portanto, levando em consideração que a Súmula é documento que goza de presunção relativa de veracidade, nos termos do art. 58 do CBJD, e que não houve elementos para desconstituir os fatos narrados, CONHEÇO DO PRESENTE E DOU PROVIMENTO no sentido de **CONDENAR** os denunciados:

1) MÁRCIO NUNES DUTRA, ATLETA DA EQUIPE HCM/IEDI/MANAUARA, a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, §1º do CBJD. Tornando a pena definitiva em SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD. Observada a Detração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

2) FRANCIBERTO BANDEIRA DA COSTA, TÉCNICO DA EQUIPE HCM/IEDI/MANAUARA, a pena de SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 257 do CBJD. Tornando a pena definitiva em SUSPENSÃO de 01 (uma) partida, conforme o artigo 182 do CBJD. Observada a Detração.

3) ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES CHAGAS, TÉCNICO DA EQUIPE A.I.H./ITACOATIARA, a pena de SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 257 do CBJD. Tornando a pena definitiva em SUSPENSÃO de 01 (uma) partida, conforme o artigo 182 do CBJD. Observada a Detração.

DISPOSITIVO

Por unanimidade dos votos, **CONDENAR**, MARCIO NUNES DUTRA, atleta da OE HCM/IEDI/MANAUARA a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, §1º do CBJD. Tornando a pena definitiva em SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD. Observada a Detração. E o senhor FRANCIBERTO BANDEIRA DA COSTA, técnico da OE HCM/IEDI/MANAUARA, a pena de SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 257 do CBJD. Tornando a pena definitiva em SUSPENSÃO de 01 (uma) partida, conforme o artigo 182 do CBJD. Observada a Detração. E ainda o senhor ANTONIO MARCOS RODRIGUES S. CHAGAS, técnico da OE A.I.H./ITACOATIARA nos termos do artigo 257 do CBJD, todos a SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas. Tornando a pena definitiva em SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD. Observada a Detração.

Manaus/AM, 26 de novembro de 2024.

SUZANA IDA LACERDA VALENTE MATOS

Auditora Relatora

Auditora Relatora 3ª CD/TJD-AM